



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Barra do Piraí

Gabinete do Presidente

*uso regulamentada
no prazo de 60 dias*

LEI MUNICIPAL Nº 638 DE 19 DE ABRIL DE 2002

EMENTA: “ Autoriza o Chefe do Poder Executivo do Município a implantar na garagem municipal sistema de ensino que especifica e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo de Barra do Piraí, autorizado a implantar na Garagem Municipal sistema de ensino para servidores públicos deste Município com deficiência de alfabetização, principalmente para os que laboram naquele local.

Art. 2º - As aulas poderão ser diretamente ministradas por profissional competente ou através de outras metodologias aplicadas à espécie, como por exemplo as televisivas .

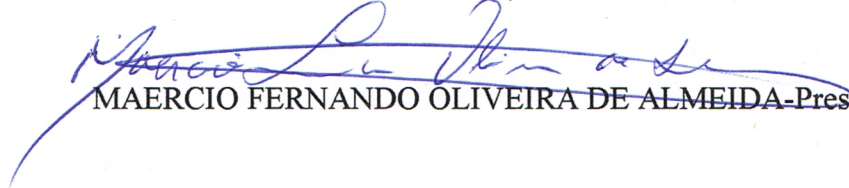
Art. 3º - As aulas serão, prioritariamente, nas dependências da Garagem Municipal, adequando-se aos horários de trabalho de seus servidores.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado no prazo de 60 (sessenta) dias regulamentar a presente Lei.

Art. 5º - As despesas originadas correrão por conta de dotação própria.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE, 19 de abril de 2002.


MAERCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA-Presidente

Projeto de Lei nº 110/01

Autor: Cleber Bezerra da Silva (Cleber do Areal)